



## **ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS**

**Acórdão nº 3.896/2010**

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela Defensora Pública do Estado do Piauí, Dr<sup>a</sup> Irani Albuquerque de Brito. Legalidade do pagamento de gratificação, por presença em sessão, aos membros do Conselho Municipal de Educação de Palmeirais. Legalidade desde que haja previsão em Lei Municipal e haja respeito às demais formalidades que regem a matéria. Decisão Unânime.

Processo TC-E Nº. 21.684/10

Decisão nº. 1.069/10

Sessão Plenária Ordinária nº. 57

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ examinando o processo TC-E nº. 21.684/10 referente à consulta formulada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, representada pela Defensora Pública, Dr<sup>a</sup> Irani Albuquerque de Brito, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a legalidade do pagamento de gratificação, por presença em sessão, aos membros do Conselho Municipal de Educação de Palmeirais, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 21.684/10 acostado às (fls. 02/50) dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da presente consulta, e respondê-la em concordância com os Pareceres da Consultoria Técnica de nº 25/10 (fls.54/56) e do Ministério Público de Contas (fl.64), nos termos do voto do Relator (fls.67/69).



## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

### Acórdão nº 3.896/2010

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por encaminhar à Consulente, Defensora Pública do Estado do Piauí (Núcleo de Palmeirais), Dr<sup>a</sup> Irani Albuquerque de Brito, cópias autênticas dos Pareceres da Consultoria Técnica nº 25/10, do Ministério Público de Contas e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas, que os aprovou como posicionamento sobre a Consulta formulada.

**Absteve-se** de votar o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por estar ausente quando do relato do processo.

**Presentes** os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir o Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias) e os Auditores Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

**Representante do MP de Contas** presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2010.

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Presidente

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

Relator

**Representante do MPC: José Araújo Pinheiro Júnior**

Procurador-Geral